



PARECER COMPLEMENTAR

Avaliação Atuarial 31/12/2018

Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos Municipais de Paracatu
- PRESERV

1 INTRODUÇÃO

Considerando que o relatório da Avaliação Atuarial de 2019, cuja data focal é de 31/12/2018, demonstra os resultados apurados com base nos normativos vigentes na referida data;

Considerando que se utilizou por base de definição da premissa da taxa real de juros da referida avaliação atuarial a meta de rentabilidade disposta na política de investimentos (6%); e

Considerando ainda que a Prefeitura de Paracatu (MG) contratou empresa especializada para avaliação de dotação de imóveis e de reestruturação do RPPS visando a instauração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios;

O presente parecer complementar tem como objetivo demonstrar os resultados que devem ser considerados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pela Prefeitura e pela empresa contratada, para que as ações tenham efetividade na instauração da solvência do plano de benefícios, tendo em vista as disposições da Portaria 464/2018, obrigatória a partir da avaliação atuarial do fechamento do exercício de 2019.

Os resultados constantes deste documento são distintos daqueles apresentados no relatório da avaliação atuarial, especialmente pela redução da taxa de juros de 6% ao ano para 5% ao ano, conforme recomendação dada em reunião presencial. Da mesma forma, as alternativas para a amortização do déficit atuarial também são diferentes, pois consideram as disposições da Portaria 468/2018.

Importante destacar que não houve a realização de estudos estatísticos para embasar tecnicamente a definição das hipóteses de maior impacto na precificação do passivo atuarial, em especial as tábuas biométricas, taxas de crescimento salarial e a taxa de juros. Conforme consta dos últimos relatórios, a realização destes estudos é essencial para uma precificação fidedigna do passivo atuarial.

Não obstante, dado que a taxa de juros é a hipótese que maior impacto gera no passivo, entendemos como adequada sua redução de 6% ao ano para 5% ao ano, especialmente num cenário de aprovação da reforma da previdência, a qual tenderá a influenciar numa redução das taxas de juros reais na economia brasileira.

A Portaria 464/2018, facultativa na elaboração da avaliação atuarial de 31/12/2018 e, portanto, não utilizada na sua integralidade, mas que passará a ser obrigatória a partir da avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2019, assim dispõe sobre essa premissa:

*Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, **como limite máximo**, o menor percentual dentre os seguintes: (original sem grifo)*

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Assim, como se tem a meta prevista na política de investimento ou a taxa de juros parâmetro como limite máximo, entendemos, S.M.J., que a redução da taxa de juros não está atrelada numa obrigatoriedade da retificação da política de investimentos de 2019, mas sim numa definição conjunta entre o RPPS, o Ente Federativo e o Atuário responsável pela avaliação atuarial.¹

Destaca-se ainda que tanto em reunião com o Ente Federativo, quando houve participação da referida empresa contratada, quanto em reunião junto ao Conselho Administrativo deste RPPS de Paracatu (MG), houve a recomendação por parte da

¹ Caso haja definição conjunta de envio do DRAA 2019 (31/12/2018) considerando taxa de juros de 5% ao ano, recomenda-se a adequação da política de investimentos para os anos subsequentes.

Lumens Atuarial pela revisão desta hipótese, restando ao RPPS a verificação dessa recomendação junto ao comitê de investimentos e à consultoria de investimentos.

Por fim, observadas as ressalvas anteriores, o capítulo 2 do presente documento apresenta o déficit apurado em 31/12/2018, utilizando-se a taxa de juros de 5% ao ano e algumas alternativas possíveis para refinanciamento do déficit atuarial.

2 RESULTADOS

Ao realizar os cálculos atuariais considerando a redução da taxa de juros de 6% ao ano para 5% ao ano, mantendo-se as demais premissas e métodos utilizados na avaliação atuarial, apurou-se os seguintes resultados:

Resultados	5,00%
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 131.420.798,59
Provisões Matemáticas (-)	R\$ 554.703.850,51
Benefícios Concedidos	R\$ 237.576.566,26
Benefícios a Conceder	R\$ 317.127.284,25
Déficit Atuarial Global (-)	- R\$ 423.283.051,92
Déficit coberto pelo plano de amortização vigente	- R\$ 327.081.062,60
Déficit não coberto por plano de amortização	- R\$96.201.989,32

Numa reestruturação do RPPS, visando a instauração da solvência do plano de benefícios requer-se novo plano de amortização que tenha como objetivo a cobertura integral do déficit de R\$ 423.283.051,92, revogando-se a Lei 3.114/2014, cujo saldo devedor foi apurado em R\$ 327.081.062,60.

Antes da implementação, em Lei, de novo plano de amortização, é necessário ainda a avaliação dos imóveis que estão sendo oferecidos pelo Ente Federativo, tanto quanto ao seu justo valor de mercado, quanto às expectativas de valorização, real, tendo em conta uma meta de valorização superior à meta atuarial.

Pelo desconhecimento presente quanto ao valor global dos imóveis que estão sendo ofertados, seguem abaixo alternativas que visam a instauração do equilíbrio do plano mediante plano de amortização, com aportes mensais.

2.1 DÉFICIT A SER EQUACIONADO – PORTARIA 464/2018

Observadas as disposições da Portaria 464/2018 e Instrução Normativa 7/2018, a parcela do déficit atuarial relativa à Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) deve ser integralmente reconhecida em plano de amortização. A parcela do déficit relativa à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) pode ser deduzida do Limite de Déficit Atuarial (LDA) para fins do plano de amortização.

Apurando-se o LDA, com base na duração do passivo, conforme disposições dos referidos normativos, apurou-se o percentual de 23,28% como sendo a parcela do Déficit da PMBaC. Assim, requer-se a instauração do equilíbrio, por meio de plano de amortização que financie 76,72% deste déficit.

Restou assim a apuração do déficit a equacionar:

Resultados	
Déficit Atuarial Total	R\$ 423.283.051,92
Déficit PMBC (a)	-R\$ 106.155.767,67
Déficit PMBaC (b)	R\$ 317.127.284,25
LDA % (c)	23,28%
Percentual do Déficit PMBaC a equacionar (d = 1 - c)	76,72%
Déficit PMBC a equacionar (e = a)	R\$ 106.155.767,67
Déficit PMBaC a equacionar (f = d * b)	R\$ 243.300.052,48
Déficit total a Equacionar (g = e + f)	R\$ 349.455.820,15

▪ Alternativa 1: Método PRICE

Considerando 35 anos como prazo de amortização, 5% de juros ao ano e o método PRICE, seriam necessárias 420 prestações mensais e sucessivas de R\$ 1.738.987,88.

Tal valor deve ser reajustado, anualmente, por indexador de inflação para manutenção do poder de compra.

Reitera-se que antes de sua implementação em lei é necessário verificar se haverá dotação de imóveis de forma a reduzir o montante a ser equacionado.

▪ Alternativa 2: Aportes escalonados até 2023 e PRICE a partir de 2024

Observado o patamar mínimo estabelecido pela Portaria 464/2018 e Instrução Normativa 7/2018, de pagamento da integralidade dos juros a partir de 2023, tem-se como alternativa a manutenção do atual plano de amortização de

2019 a 2022, o pagamento dos juros em 2023 e a aplicação do método PRICE (prestações constantes) a partir de 2024, visando a amortização integral em 420 prestações mensais (35 anos), conforme a seguir:

Ano	t	Saldo devedor (t)	ALTERNATIVA 2 ²	Amortização (t)	juros (t)
2019	1	R\$349.455.820,15	R\$911.126,01	-R\$512.600,26	R\$1.423.726,27
2020	13	R\$355.746.746,56	R\$1.048.494,48	-R\$400.861,81	R\$1.449.356,28
2021	25	R\$360.666.354,14	R\$1.185.862,94	-R\$283.536,43	R\$1.469.399,37
2022	37	R\$364.146.076,96	R\$1.323.231,41	-R\$160.344,79	R\$1.483.576,19
2023	49	R\$366.113.920,77	R\$1.491.593,43	R\$0,00	R\$1.491.593,43
2024	61	R\$366.113.920,77	R\$1.940.605,87	R\$449.012,43	R\$1.491.593,43
2025	73	R\$360.603.380,86	R\$1.940.605,87	R\$471.463,06	R\$1.469.142,81
2026	85	R\$354.817.313,95	R\$1.940.605,87	R\$495.036,21	R\$1.445.569,66
2027	97	R\$348.741.943,70	R\$1.940.605,87	R\$519.788,02	R\$1.420.817,85
2028	109	R\$342.362.804,94	R\$1.940.605,87	R\$545.777,42	R\$1.394.828,45
2029	121	R\$335.664.709,24	R\$1.940.605,87	R\$573.066,29	R\$1.367.539,58
2030	133	R\$328.631.708,75	R\$1.940.605,87	R\$601.719,61	R\$1.338.886,26
2031	145	R\$321.247.058,24	R\$1.940.605,87	R\$631.805,59	R\$1.308.800,28
2032	157	R\$313.493.175,20	R\$1.940.605,87	R\$663.395,87	R\$1.277.210,00
2033	169	R\$305.351.598,01	R\$1.940.605,87	R\$696.565,66	R\$1.244.040,21
2034	181	R\$296.802.941,96	R\$1.940.605,87	R\$731.393,94	R\$1.209.211,92
2035	193	R\$287.826.853,11	R\$1.940.605,87	R\$767.963,64	R\$1.172.642,23
2036	205	R\$278.401.959,82	R\$1.940.605,87	R\$806.361,82	R\$1.134.244,05
2037	217	R\$268.505.821,86	R\$1.940.605,87	R\$846.679,91	R\$1.093.925,95
2038	229	R\$258.114.877,01	R\$1.940.605,87	R\$889.013,91	R\$1.051.591,96
2039	241	R\$247.204.384,91	R\$1.940.605,87	R\$933.464,60	R\$1.007.141,26
2040	253	R\$235.748.368,20	R\$1.940.605,87	R\$980.137,83	R\$960.468,03
2041	265	R\$223.719.550,67	R\$1.940.605,87	R\$1.029.144,72	R\$911.461,14
2042	277	R\$211.089.292,25	R\$1.940.605,87	R\$1.080.601,96	R\$860.003,91
2043	289	R\$197.827.520,91	R\$1.940.605,87	R\$1.134.632,06	R\$805.973,81
2044	301	R\$183.902.661,01	R\$1.940.605,87	R\$1.191.363,66	R\$749.242,21
2045	313	R\$169.281.558,11	R\$1.940.605,87	R\$1.250.931,84	R\$689.674,02
2046	325	R\$153.929.400,07	R\$1.940.605,87	R\$1.313.478,44	R\$627.127,43
2047	337	R\$137.809.634,12	R\$1.940.605,87	R\$1.379.152,36	R\$561.453,51
2048	349	R\$120.883.879,88	R\$1.940.605,87	R\$1.448.109,98	R\$492.495,89
2049	361	R\$103.111.837,92	R\$1.940.605,87	R\$1.520.515,48	R\$420.090,39
2050	373	R\$84.451.193,87	R\$1.940.605,87	R\$1.596.541,25	R\$344.064,62
2051	385	R\$64.857.517,62	R\$1.940.605,87	R\$1.676.368,31	R\$264.237,56
2052	397	R\$44.284.157,55	R\$1.940.605,87	R\$1.760.186,73	R\$180.419,14
(...)					
2053	420	R\$1.932.731,68	R\$1.940.605,87	R\$1.932.731,68	R\$7.874,19
2054	421	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

² As células em amarelo demonstram as prestações previstas no atual plano de amortização vigente (Anexo da Lei 3114/2014). A célula em verde demonstra o pagamento dos juros no ano de 2023 e as células em azul demonstram a prestação pelo método PRICE, a partir de 2024.

Importante destacar que os valores devem ser reajustados pelo indexador de inflação para manutenção do poder aquisitivo da moeda.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacamos que, conforme mencionado, o presente parecer apresenta números distintos daqueles apresentados na Avaliação Atuarial, haja vista a redução da hipótese de taxa de juros de 6% ao ano para 5% ao ano, conforme recomendações dadas em reunião realizada junto ao Ente Federativo e Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência.

Reiteramos, porém, que não houve a realização de estudos estatísticos prévios à avaliação atuarial para embasar tecnicamente a definição das hipóteses de maior impacto na precificação do passivo atuarial, em especial as tábuas biométricas, taxas de crescimento salarial e a taxa de juros.

Desta forma, é importante destacar que divergências sucessivas e consistentes entre a hipótese e a realidade, assim como mudanças significativas na base cadastral, podem acarretar materialização dos riscos atuariais, gerando novos desequilíbrios no plano de benefícios.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.



Rafael Porto de Almeida
Atuário - MIBA 1.738